

ACÓRDÃO Nº 7835/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 019.260/2013-0.
2. Grupo II – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Associação para Capacitação e Promoção Social – SER (CNPJ 05.564.651/0001-28) – atual ACP Associação para Capacitação Profissional de Ensino Tecnológico; Severo Santos Vila Nova (CPF 044.883.183-04) e Ricardo de Alencar Fecury Zenni (CPF 114.355.341-15).
4. Unidades: Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e Estado do Maranhão.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão – Secex/MA.
8. Representação legal: José Carlos Martins Silva (OAB/MA 1.077) e outros (peça 16).

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego – SPPE/MTE em razão da impugnação total das despesas do contrato 005/2005, celebrado entre o Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, e a Associação para Capacitação e Promoção Social – SER, no âmbito do convênio MTE/SPPE/CODEFAT 042/2004-GDS/MA.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas “b” e “c”; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 8º; 214, inciso III, alínea “a”; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revéis a Associação para Capacitação e Promoção Social – SER e Severo Santos Vila Nova;

9.2. julgar irregulares as contas de Ricardo de Alencar Fecury Zenni, da Associação para Capacitação e Promoção Social – SER e de Severo Santos Vila Nova;

9.3. condená-los solidariamente ao recolhimento ao Tesouro Nacional dos valores abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora das respectivas datas até a data do pagamento:

| DATA DA OCORRÊNCIA | VALOR ORIGINAL (R\$) |
|--------------------|----------------------|
| 24/2/2005 | R\$ 55.005,00 |
| 3/3/2005 | R\$ 10.260,00 |

9.4. aplicar-lhes multas individuais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar os responsáveis de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do MTE e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 22/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/6/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7835-22/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
Procurador